



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ATA Nº 11039339 - P-SEP-DGP-D

SEI!TJPR Nº 0016256-10.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11039339

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (20/09/2024), às 13h30 (treze horas e trinta minutos), na sala de reuniões dos Juízes Auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no 3º andar do Palácio da Justiça, presentes os seguintes integrantes do Comitê Gestor de Precatórios: **Desembargador Luiz Osório Moraes Panza**, na qualidade de **Presidente do Comitê Gestor de Precatórios**; Doutor **Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral**, Juiz Auxiliar da Presidência e Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios, na qualidade de membro suplente, ambos integrantes do **Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**; e Doutora **Simone Galan de Figueiredo**, Juíza Auxiliar da Presidência do **Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**, na qualidade de membro titular do Comitê Gestor de Precatórios e do Comitê Estadual de Precatórios. Doutora **Luciana da Veiga Oliveira**, Juíza Federal e Diretora do Foro da **Seção Judiciária Federal do Paraná**, membro representante do **Tribunal Regional Federal da 4ª Região**, ausente justificadamente na reunião. Presentes, também, para fins de apoio, os servidores: **Patricia Caetano**, Diretora do Departamento de Gestão de Precatórios (DGP) do TJPR; **Carlos Eduardo Tosato Ganassin**, Chefe da Divisão de Controle e Gestão de Aportes do DGP e o senhor **Vanderlei Crepaldi Peres**, Diretor da Secretaria de Conciliação e Execução em face da Fazenda Pública – SECEF-TRT9.

O Desembargador Presidente do Comitê Gestor de Precatórios do Estado do Paraná, cumprimentando os presentes, deu início à reunião voltada a tratar dos assuntos indicados na pauta:

Item 1: *Aprovação da Ata da Reunião 9758785.*

A Doutora Patricia fez um breve resumo da reunião anterior, destacando os principais pontos discutidos, quais sejam:

Aprovação do relatório do terceiro quadrimestre de 2023
Pedido de revisão de pagamento do município Rio Branco do Sul
Deliberação sobre repasses imediatos em parcela única

DELIBERAÇÃO: A Ata 9758785 foi aprovada pelos Tribunais presentes

(TJPR e TRT9), na dependência da posterior manifestação da Dra. Luciana da Veiga Oliveira, como membro representante do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Item 2: Apresentação da Informação 10931044 - DGP-DCGA, e respectivos anexos, que contêm o detalhamento da execução do plano anual de pagamento de cada um dos Entes Devedores submetidos ao Regime Especial, referente ao 1º (primeiro) quadrimestre de 2024 (01/01/2024 a 30/04/2024) e ao 2º (segundo) quadrimestre de 2024 (01/05/2024 a 31/08/2024), para fins de cumprimento ao art. 57, § 1º, IV da Res. nº 303/19 – CNJ e determinação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SEI 0052222-34.2021.8.16.6000).

Apresentação

Foi apresentada a informação 10931044, abrangendo o primeiro e o segundo quadrimestres de 2024 (janeiro a agosto). O Presidente do Comitê Gestor enfatizou a nova responsabilidade do órgão de fiscalizar o cumprimento das obrigações, ratificada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná. A Resolução nº 303/2019 ampliou a competência do Comitê Gestor, e o CNJ exige novas ações e reuniões quadrimestrais para monitorar o cumprimento do regime especial por parte dos devedores.

Dados financeiros e gerais:

Primeiro quadrimestre: houve o ingresso de R\$ 625 milhões para o pagamento de precatórios relativos a devedores submetidos ao regime especial (incluindo no valor o Estado), tendo sido liberada a quantia de R\$ 438 milhões.

Segundo quadrimestre: houve o ingresso de R\$ 584 milhões, com liberação de montante um pouco superior ao valor ingressado. Esclareceu-se que a liberação inclui tanto o pagamento de precatórios requisitados pelo TJ, quanto a remessa dos valores ao TRF4 e TRT9.

Patricia destacou, ainda, que, nos dois quadrimestres, oito municípios foram reenquadrados no regime geral, uma vez que cumpriram o regime especial, passando a se submeter ao pagamento de precatórios na forma estabelecida no artigo 100 da Constituição Federal.

Medidas de regularização dos municípios inadimplentes:

A partir do relatório 10931565, verifica-se que, quanto a alguns devedores, foram apurados saldos negativos ínfimos relativos ao repasse mensal devido, considerando o cálculo feito com base na Receita Corrente Líquida (RCL). Nessa situação, em razão da pequena diferença apurada, que não justifica o trabalho para cobrança, o TJPR registrou a adimplência.

No que se refere aos municípios inadimplentes, foram adotadas medidas de cobrança para o repasse da diferença faltante, seja de intimação prévia de 5 (cinco) dias para regularização, seja de sentido de bloqueio do Fundo de Participação do Município (FPM).

Embora tenha constado na informação 10931044 com inadimplentes até a data da presente reunião os Municípios de Almirante Tamandaré, Bom Sucesso,

Centenário do Sul, Cidade Gaúcha, Figueira, Guaratuba, Kaloré, Lunardelli, Rancho Alegre, Salto do Itararé, Santa Inês, Santa Tereza do Oeste, São João do Ivaí, Carlos informou que houve a regularização dos repasses e passaram a condição de adimplentes.

Remanescem inadimplentes os Município de Engenheiro Beltrão e Guaratuba, que aguardam decisão de bloqueio junto ao FPM.

No que se refere à Nova América da Colina e Porecatu, todos os bloqueios foram concluídos. Agora, resta apenas a transferência para a conta de repasse.

Relativamente a Porecatu, permanece vigente medida liminar concedida em Mandado de Segurança, que autorizou o devedor a efetuar repasses de montante equivalente a 5% de sua RCL. Patricia esclareceu o valor não cobre nem os juros da dívida, pois ultrapassa R\$ 50 milhões de reais.

Explicou que a Resolução do CNJ nº 303/2019 autoriza os entes considerados superendividados a fazerem o repasse de, no mínimo, 5%, o que levou Porecatu a impetrar o mandado de segurança. Em contrapartida, apesar dessa autorização do CNJ para repasse de, no mínimo, 5%, destacou que a Constituição Federal estabeleceu o prazo até 2029 para liquidar o estoque da dívida.

Patricia mencionou que Rio Branco do Sul cumpriu o parcelamento dos repasses em atraso, relativos ao exercício 2021. O município apresentou pedido de revisão do repasse deste ano, com base na atualização da dívida do TRT9 (estoque da dívida) informada ao CNJ. Esclareceu que o percentual foi recalculado e reduziu de 3,74% para 2,53%, para este ano. Em virtude da redução do montante a ser repassado ainda em 2024, o percentual para 2025 também foi recalculado e ficou em 2,81%.

O restante que constou do relatório tratou sobre as transferências; explicações sobre os municípios que tiveram o repasse efetuado em uma única parcela; e a manifestação do TRF de que não seja feito para ele repasse inferior a R\$ 20.000,00.

O TRT9 entregou o Ofício JAPP nº 15/2024 (10989214) aos membros do Comitê, e este documento foi juntado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sob o nº 10998335, que se refere Informação 10931044 e os relatórios, que foram objeto da presente reunião.

Vanderlei informou que, em relação à movimentação financeira das contas de repasse, não foi aferida inconformidade de valor. Especificamente em relação à conta do acordo direto, embora as entradas e saídas estejam corretas, ficou alguma dúvida quanto ao percentual do TRT. Ele apresentou uma planilha Excel para que Carlos revise o acerto das contas e verifique se existe alguma inconformidade nos repasses, para eventual ajuste.

Com relação às adimplências e aos saldos ínfimos, disse não ter nada a apontar. Já quanto às irregularidades, chamou sua atenção para os valores inexpressivos. Mencionou que a maior dívida que tinham inadimplida, agora adimplida, era a de Nova América da Colina, que correspondia a 1,9% da parcela mensal. Ou seja, os pouquíssimos casos de inadimplência são de expressão econômica reduzida. Concluiu que houve um avanço superlativo nesse particular.

DELIBERAÇÃO: O relatório foi aprovado pelo TJPR e pelo TRT9 com a

ressalva de que sejam apreciados os apontamentos indicados em planilhas de Excel apresentadas por Vanderlei, que serão analisadas pela Divisão de Controle e Gestão de Aportes - DCGA. Em relação ao TRF4, será encaminhada cópia da presente, solicitando que seja apresentada manifestação por escrito sobre aprovação ou não da Informação 10931044 e respectivos relatórios, anteriormente encaminhados, diante da ausência justificada da Dra. Luciana da Veiga Oliveira.

Item 3: Demais assuntos pertinentes.

Nenhum assunto tratado.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a sessão. Eu, (Tathiana Cristine da Rocha Borges e Pádua, secretária-executiva), Secretária Designada, lavrei a presente ata que, depois de lida e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Comitê Gestor de Precatórios, Desembargador **LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA**, será apresentada aos demais integrantes para aprovação.

Curitiba, data da assinatura eletrônica

Desembargador Luiz Osório Moraes Panza

Presidente do Comitê Gestor de Precatórios

Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Juiz Auxiliar da Presidência e Juiz Supervisor do Departamento de Gestão de Precatórios do TJPR

Simone Galan de Figueiredo

Juíza do Trabalho e Juíza Auxiliar da Presidência do TRT9 (titular)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Osorio Moraes Panza, Desembargador**, em 04/10/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11039339** e o código CRC **84D47AFB**.